

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DE POSSE – SP**

**Pregão Eletrônico nº 155/2025**

**TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 00.604.122/0001-97, com sede à Av. Jacarandá, n.º 200, Bairro Jaraguá, CEP: 38413-069, na cidade de Uberlândia/MG vem, por seu Procurador abaixo assinado, não se conformando com parte do Edital em epígrafe, oferecer sua **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

**I. FATOS**

---

1. A Impugnante atua com forte destaque em âmbito nacional no mercado de gerenciamento de cartões alimentação, refeição, gestão de frota, convênios e manutenção veicular, fazendo sempre uso de sua marca Valecard®, muito conhecida e respeitada no meio em que atua.
2. Nesta condição, deseja participar da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é:

**2. DO OBJETO**

**2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB ON-LINE REAL TIME, ATRAVÉS SISTEMA WEB ON-LINE, UTILIZANDO A TECNOLOGIA TAG'S (ETIQUETA) COM TECNOLOGIA RFID/NFC OU SIMILAR, a utilização de sistema de gerenciamento da manutenção preventiva/corretiva de veículos em estabelecimentos credenciados em todo território nacional, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho dos órgãos/entidades quanto aos indicadores de gestão da frota conforme especificações contidas neste edital, para todos veículos, máquinas pesadas, tratores e equipamentos motorizados pertencentes a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse.**

3. Ocorre que, ao analisar o edital do certame verificou-se a existência de cláusula restritiva à participação de diversas empresas no certame, bem como, eminent prejuízo ao princípio da vantajosidade e competitividade mormente no que tange à exigência de utilização de dispositivo eletrônico identificador do veículo TAG RFID/NFC na execução do produto manutenção, situação essa completamente injustificável visto que esta prestação ocorrerá completamente de forma *online*.

4. Destacamos: o item aqui impugnado (sistema RDIF/NFC para o produto manutenção) não proporciona nenhuma vantajosidade real à prestação dos serviços contratados, pelo contrário, encarecem a execução e cerceiam a competitividade do certame ao inviabilizar a participação de diversas empresas que atuam neste mercado.

5. Isto é, em respeito as normas que regem este Processo Licitatório, entende-se como razoável a alteração do Instrumento Convocatório, permitindo que empresas que utilizam de outras tecnologias possam participar do certame e assim viabilizar uma contratação menos onerosa e mais competitiva.

## **II. DIREITO**

---

### **II.1. DO OBJETO LICITADO: ESPECIFICIDADES DO PRODUTO – DA AFRONTA AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE – DA VANTAJOSIDADE**

6. Consta no Instrumento Convocatório a seguinte exigência contra a qual é levantada a presente impugnação:

Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via web on-line real time, através sistema web on-line, **utilizando a tecnologia tag's (etiqueta) com tecnologia RFID/NFC ou similar**, a utilização de sistema de gerenciamento da manutenção preventiva/corretiva de veículos em estabelecimentos credenciados em todo território nacional, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho dos órgãos/entidades quanto aos indicadores de gestão da frota conforme especificações contidas neste edital, para todos veículos, máquinas pesadas, tratores e equipamentos motorizados pertencentes a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse. (g. nossos).

**14.7.** Todos os estabelecimentos que integram a rede credenciada, disponibilizada para atender a frota da CONTRATANTE, deverão estar devidamente equipados para realizar transações de acordo com a solução

tecnológica adotada pela CONTRATADA, especialmente quanto ao modelo de Etiqueta, TAG (RFID) OU SIMILAR, sendo a CONTRATADA única responsável, técnica e financeiramente, por equipar os estabelecimentos credenciados. (g. nossos)

### **15. DA ETIQUETA (TAG) COM TECNOLOGIA RFID OU NFC OU SIMILAR.**

15.2. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE as etiquetas ou TAG'S, sem custo, nos casos de roubo ou furto e incorporação de novos veículos à frota do CONTRATANTE.

15.3. A CONTRATADA deverá fornecer novas etiquetas ou TAG'S, quando solicitado, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação por escrito ou e-mail, devendo-se justificar a razão da solicitação (roubo, perda etc.);

15.4. As etiquetas, TAG'S ou dispositivo similar deverão possuir tecnologia de identificação sem a intervenção humana dos dados dos veículos, dispositivo de segurança atrelado a adesivo de tal forma que se tornem fisicamente inoperantes quando removidos da sua localização original, permitindo a identificação do veículo na rede credenciada;

7. Ocorre que o produto licitado, nos moldes praticado, **indica a restrição à participação de dezenas de empresas aptas a prestarem o serviço**, tendo em vista que existem raras empresas em condições de participar do certame, atendendo a todos os seus termos, qual seja, a exigência de Tag's RFID/NFC para gerenciamento de manutenção.

8. Antes de adentrarmos os fundamentos para justificar a alteração do item impugnado, destacamos que apesar da "justificativa" que o Instrumento Convocatório expõe quanto a segurança da tecnologia RFID, há de se considerar que a tecnologia possuí diversas brechas em sua utilização que serão demonstradas nesta impugnação.

9. Segundo, vale enfatizar que são diversas empresas atuantes no mercado de controle de gestão de abastecimento e manutenção de veículos, porém, a particularidade exigida pelo Edital, ou seja, utilização de etiqueta com tecnologia RFID (ou similar) é apresentada por apenas um grupo muito pequeno de empresas no mercado.

10. Trata-se de condição ilegal, pois consoante já dito, esta exigência direciona a licitação a somente poucas empresas do ramo, quando se sabe, existem inúmeras outras empresas nacionalmente conhecidas, que poderiam e podem atender de maneira satisfatória as necessidades da Administração, por um preço mais competitivo, sem qualquer risco a qualidade dos serviços prestados.

11. Exigir Tags (etiqueta) RFID/NFC na execução da prestação de manutenção ao ente Contratante é medida desproporcional, não há qualquer justificativa técnica para tanto.

12. Isto é, **deve ser ressaltada a total desnecessidade técnica do fornecimento de tag´s com etiqueta com tecnologia RFID/NFC (ou similar).**

13. Por exemplo, no caso do Impugnante, a segurança no sistema é mantida com o sistema WEB do veículo, por ser este devidamente protegido por senha.

14. Através da plataforma *online* de gerenciamento, os dados no sistema são mantidos com o cadastro *online*, sendo este devidamente protegido por senha, sendo que a exigência editalícia (de tecnologia Tag´s FRID/NFC), além de ser completamente desnecessária do ponto de vista do produto licitado, cria curiosa distorção no mercado, onde POUQUÍSSIMAS empresas possuem tal “tecnologia” (na verdade não se trata de “tecnologia”, no sentido de criar qualquer técnica especial ou relevante ao serviço prestado, mas sim, mera restrição, o que aleja completamente a competitividade em se tratando de licitações.

15. Este tipo de tecnologia trabalha em um sistema mais seguro e completo para armazenamento e conferência de dados, evitando que as informações fiquem armazenadas no próprio cartão (que no caso de cartão magnético, torna-se uma enorme fragilidade de segurança, **pois não é criptografado**).

16. Frisa-se que com o sistema de login/senha, é possível criptografar as informações codificando para uma pesquisa em um banco de dados seguro, no qual é possível armazenar todos os dados do veículo, controlando em tempo real as transações e validando-as, após passar por diversas parametrizações sistêmicas, **cumprindo integralmente as regras editalícias**.

17. Desnecessário argumentar, pois já oportunamente avisada inclusive por órgãos de consumidor, que a tecnologia RFID/NFC quando implantadas em meios de pagamento tem “transformando-se” em constante “dor de cabeça” para usuários de “cartões de crédito” em face das inúmeras situações de risco que ela tem potencial de criar.

18. Outrossim, o edital em nenhum momento faz menção a necessidade de segurança, tanto quanto a implantação da tecnologia RFID/NFC, quanto à possibilidade/necessidade de a empresa vencedora fornecer solução capaz de desativar a tecnologia momentaneamente,

“transformando” cada veículo em, praticamente um “nódulo de rede sem fio”, **suscetível as mais diversas fraudes.**

19. Por outro lado, o tipo de sistema *web* utilizado pela Impugnante é um sistema mais seguro e completo para armazenamento e conferência de dados, evitando que as informações fiquem corretamente armazenadas e seguras.

20. Ou seja, a exigência de utilização da tecnologia TAG RFID/NFC restringe a competitividade sem nenhuma funcionalidade agregadora do serviço, vez que este é plenamente executável mediante o sistema web utilizado pela impugnante. Ainda, restringe a competitividade, sendo medida antieconômica, bem como, representa ao final, se mal implementado, enorme risco à administração.

21. Nesse sentido, a implantação de um sistema RFID/NFC pode significar relevante falha de segurança, especialmente quando se trata de meios de pagamento, vez que praticamente, na maneira licitada, cria a potencialidade de cada veículo se tornar um “nódulo” de rede sem fio plenamente rastreável. Por isso, tópicos como a autenticidade das entidades envolvidas, o sigilo das “mensagens” e a proteção contra alteração dos dados devem objeto de apontamento preciso pela Administração no Edital, especialmente por se tratar de meios de pagamento.

22. Dentro desse contexto, podemos enumerar alguns tipos de falhas conhecidas:

*a. Sniffing*

O propósito geral das etiquetas RFID é o de que elas devem ser lidas por qualquer dispositivo compatível com elas e da maneira mais eficiente possível. Porém, a leitura feita independe da vontade do portador e isso pode, em determinadas ocasiões, ser perigoso: qualquer dispositivo que esteja a uma determinada distância de um objeto ou usuário identificado por RFID pode recolher informação acerca daquele objeto ou usuário.

*b. Tracking*

Parecido com o sniffing, mas tem de ser feito de maneira contínua. Por exemplo, uma sequência de leitores, disposta em uma determinada maneira poderia revelar o trajeto que alguém portando uma etiqueta RFID tomou, claramente violando direitos de privacidade.

**c. Spoofing**

Um spoofing é caracterizado quando alguém simula uma identidade diferente daquela que ele tem. Por exemplo, pesquisadores da Universidade Johns Hopkins fizeram engenharia reversa em uma etiqueta de um transponder DST (*Digital Signature Transponder*) e simularam o envio de informações para um outro similar. Resultado: compraram gasolina em um posto e deram a partida num carro controlado por RFID.

**d. Replay Attacks**

Tipo de falha de segurança que se caracteriza na interceptação e manipulação dos sinais trocados entre leitor/receptor.

**e. Malware's em geral.**

23. **Ao implantar um sistema RFID/NFC, deve-se ter em mente as mesmas precauções que se teria ao implantar uma rede de computadores sem fio.** Caso contrário, uma das poucas vantagens do uso de RFID/NFC (o fato de não ser necessária uma linha de visão do leitor com a etiqueta) se torna enorme desvantagem: **os dados enviados podem estar disponíveis para qualquer um que não seja, necessariamente, o destinatário, a qualquer momento. Com isso, a confiabilidade e a qualidade de serviço praticamente inexistem.**

24. Nesse exato sentido, estudo do Grupo de Teleinformática e Automação da Universidade Federal do Rio de Janeiro:

## Segurança e Privacidade

Uma característica da tecnologia RFID, que, inclusive, será listada mais a frente como uma de suas vantagens, é a capacidade de transmissão e armazenamento de um grande número de informações. Contudo, esse é um dos principais fatores que pode deixar o sistema vulnerável em relação à segurança e à privacidade. Dessa forma, busca-se por um sistema à prova de interceptações, garantindo a autenticidade dos usuários, a privacidade das mensagens e a integridade dos dados.

Contudo, ainda há muitos tipos de falhas relacionadas à segurança envolvendo a radiofrequência:

**Interceptação:** as etiquetas podem ser lidas por qualquer leitor compatível, inclusive de um usuário mal-intencionado, o qual terá acesso a informações pessoais.

**Rastreamento:** etiquetas colocadas em pertences de indivíduos podem ser rastreadas e monitoradas, gerando problemas de privacidade.

**Clonagem:** utilização de uma etiqueta clonada para se comunicar com o leitor original e, assim, conseguir acesso ao sistema.

**Alteração de conteúdo:** a transmissão realizada entre a etiqueta e o leitor pode ser interceptada e alterada por um dispositivo.

**Negação de serviços:** a comunicação entre a etiqueta e o leitor pode ser interrompida de várias formas no meio de uma transmissão e dados incompletos serão registrados no sistema

25. Desta forma, a manutenção do certame na forma apresentada (com a exigência de RFID, **sem especificar geração da tecnologia admitida, infraestrutura de segurança etc.**) fere de morte os princípios norteadores da licitação, especialmente o da eficiência, servindo apenas para justificar enorme violação à competitividade, sem efetiva contraprestação que justifique sua adoção.

26. Resta, pois, evidente a intenção do Legislador de coibir qualquer atitude por parte da Administração Pública que restrinja o caráter competitivo do processo licitatório. A Administração somente poderá fazer restrições **estritamente necessárias ao atendimento do interesse público**, devendo, para tanto, ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação.

27. É certo que o objetivo da licitação é selecionar a maior gama de concorrentes possíveis, de forma a obter proposta mais vantajosa para a Administração, que forneça o serviço necessário, de qualidade, e com o menor preço possível. A vantajosidade é um princípio de direito administrativo, previsto da Lei nº 14.133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

28. Contudo, se há o direcionamento do certame (mesmo que involuntário), falece este objetivo, visto que somente as empresas aptas a atenderem os indevidos requisitos editalícios poderão participar. Sendo assim, há comprometimento na disputa e, consequentemente, na busca pelo melhor preço.

29. Percebe que a vantajosidade é fruto de uma união entre um serviço de qualidade, que atenda às necessidades do coletivo e seleção da proposta com o menor preço. A doutrina assim nos ensina:

A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação a cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração. (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11., São Paulo: Dialética, 2005, p.42)

30. Mais adiante completa o ilustre jurista (*in* *oc. cit.*, p. 43):

De modo geral, **a vantagem buscada pela Administração deriva da conjugação dos aspectos da qualidade e da onerosidade**. Significa dizer que a Administração busca a maior qualidade da prestação e o maior benefício econômico. As circunstâncias determinam a preponderância de um ou outro aspecto. No entanto, sempre estão ambos os presentes.

31. Muito embora não conste expressamente do Edital qual empresa estaria apta a desempenhar o objeto colimado, no caso concreto, a **simples observância das especificações técnicas demonstram o direcionamento do certame para as poucas empresas que possuem a tecnologia em comento**, fato agravado que, pela maneira genérica que o edital trata da tecnologia RFID/NFC, expondo a administração a enorme risco.

32. Desta feita, deve-se evitar qualquer exigência irrelevante e destituída de justificativa, que restrinja a competição, ou, pelo menos, aprimorar as exigências, se obrigando que seja demonstrado a utilização de gerações mais avançadas da tecnologia, possibilidade de desligamento fácil, por intermédio de APP etc.

33. No caso em tela, existe sistema pertinente e compatível, oferecido por centenas de empresas que garantem maior segurança, por preço inferior. Mantendo-se o Edital como está, a Administração optará por sistema oferecido por uma ou duas empresas, sem qualquer adicional na qualidade do serviço. Pelo contrário, estabelecendo risco desnecessário.

20. Acerca do tema, ensina Hely Lopes Meirelles:

(...) é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no Edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento farragoso, que desiguala os iguais ou iguale os desiguais (artigo 3º, §1º).

O desatendimento a este princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio de poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo, **sem nenhum objetivo ou vantagem do interesse público.**

(Direito Administrativo Brasileiro, 27ª ed., Malheiros Editora, 2002, p. 262)

34. Ademais, o artigo 9º, alínea "c" da Lei de Licitações é claro ao estabelecer ser vedada a realização de licitação cujo objeto inclua itens irrelevantes/impertinentes, vedando características e especificações impertinentes, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável.

35. Neste mesmo sentido, a aludida lei preceitua que nas compras **deverão ser observadas ainda a especificação completa do bem a ser adquirido.** A adoção genérica da tecnologia RFID, causa enorme risco à administração, pois não especifica de maneira completa a tecnologia que está sendo adquirida.

36. Nos moldes em que se deu o Edital, fica clara a existência de dirigismo na licitação e violação à isonomia entre os licitantes, como já fartamente demonstrado.

Cabe trazer à baila ensinamento de Marçal Justen Filho, *in* Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Ed., Ed. Dialética, acerca do assunto: Ao desenvolver essas atividades, as avaliações da Administração têm de ser rigorosamente objetivas. Não podem ser influenciadas por preferências subjetivas, fundadas em critérios opinativos. A lei volta a reprovar escolhas infundadas na pura e simples preferência por marcas. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª ed., Dialética Editora. 2008, p. 344).

37. Portanto, toda licitação deve permitir e facilitar o ingresso do maior número possível de participantes, para que possa obter, realmente, a proposta mais vantajosa para a Administração. Outrossim, a partir do momento que estabeleça uma tecnologia como

diferencial, tem que tomar os cuidados para que estão não seja feita de maneira adequada e segura.

38. Dúvida não há que o fim primeiro do processo licitatório é a aquisição de produtos mediante a competição por melhores preços.

39. Neste sentido, requer que o Ente tome providência, sob pena de flagrante ofensa aos princípios norteadores do processo licitatório, modificando o Edital para execrar de seu objeto as exigências de utilização de etiqueta com tecnologia RFID/NFC, reestabelecendo a competitividade, hoje prejudicada.

40. **Não sendo este o entendimento, seja de maneira explícita contida no edital, a medidas para mitigar qualquer risco advindo da tecnologia RFID/NFC como por exemplo, (i.) adoção de funcionalidade para suspensão remota da leitura do TAG; (ii.) exigência de tags criptografados que somente sejam lidos pelo leitor da empresa arrematante, (iii.) utilização necessárias de TAG's de última geração, ativa, com criptografia.**

### **III. PEDIOS**

---

41. Por todo o exposto, espera e requer a Vossa Senhoria a **PROCEDÊNCIA** da presente impugnação, para que haja a exclusão da exclusividade concedida à tecnologia RFID/NFC expressa no objeto do edital, vez que da maneira genérica como contida, além de ampliar o custo para Administração, reduzindo os fornecedores, coloca em risco o serviço prestado.

42. Alternativamente **estabeleça os critérios que se aguarda com a introdução da tecnologia RFID/NFC objetivando efetivamente implementar maior segurança quanto a utilização dos Serviços, pois da maneira contida no Edital, a tecnologia além de potencialmente criar mais riscos que o sistema tradicional (como dito, veja inclusive as recomendações de órgãos de defesa do consumidor que recomendam que a tecnologia seja desativada em cartões bancários por meio de APPs e ou carteiras/invólucros, mantendo o sistema tradicional), limita competidores e afastando a competitividade.**

43. **Manifeste-se objetivamente sobre a possibilidade do sistema utilizado pelo Impugnante ser entendido como "similar" para fins de participação na licitação, uma vez que atende os requisitos de segurança, não causando qualquer prejuízo ao erário.**

44. Caso julgado improcedente a presente impugnação, o que admitimos apenas tendo em vista o princípio da eventualidade, desde já requeremos cópia do Procedimento Administrativo, com a respectiva Decisão Administrativa que motivou e justificou a adoção, para uma vez analisados seus fundamentos, serem tomadas as medidas necessárias. Para tanto, desde já se requer que tais cópias sejam encaminhadas para os e-mails abaixo informados, juntamente com a decisão da presente impugnação

45. Requer, ainda, que todas as intimações, caso encaminhadas eletronicamente, sejam enviadas ao e-mail [mercadopublico@romanodonadel.com.br](mailto:mercadopublico@romanodonadel.com.br), com cópia para o e-mail [licitacoes@valecard.com.br](mailto:licitacoes@valecard.com.br), e, caso encaminhadas em meio físico, sejam direcionadas ao endereço Avenida dos Vinhedos, 200, conj. 02, Gávea Office, Morada da Colina, Uberlândia – MG, CEP 38411-159.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Uberlândia/MG, 14 de janeiro de 2026.

FERNANDO  
TANNUS  
NARDUCHI:84892  
862649

Assinado de forma digital  
por FERNANDO TANNUS  
NARDUCHI:84892862649  
Dados: 2026.01.14  
17:03:41 -03'00'

**TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio  
31204650262 2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



MGE2300783787

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	002			ALTERACAO
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

UBERLANDIA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

Data

21 AGOSTO 2023

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10798669 em 31/08/2023 da Empresa TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 235072729 - 29/08/2023. Autenticação: C995DA8447D83E9364C0E3E1113F4192B4883A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/507.272-9 e o código de segurança nnFA. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Capa de Processo

#### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/507.272-9	MGE2300783787	28/08/2023

#### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
086.668.356-99	CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
824.269.021-91	WANDERLEY ROMANO DONADEL



**TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**

CNPJ: 00.604.122/0001-97

NIRE: 31204650262

---

**44ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA**

**TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**

Síntese:

- I. Alteração da Cláusula Décima Segunda com Indicação de Novo Modelo de Administração;
- II. Inclusão da Cláusula Décima Terceira com a Criação do Conselho de Administração;
- III. Inclusão da Cláusula Décima Quarta com a Criação de Nova Estrutura de Diretoria;
- IV. Inalterabilidade das Demais Cláusulas Contratuais e Reforma Parcial do Contrato Social.

**VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.703.808/0001-02, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE nº 31300100618, com sede na Avenida Jacarandá, nº 200, Sala 07, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38.413-069, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus Diretores **CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 086.668.356-99, portador do RG 13.343.123 SSP/MG, com endereço comercial na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38.413-069, e **SIMÔNIO FREITA DA SILVA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da carteira de Identidade RG nº M7.934.672 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 004.991.726-98, também endereço comercial na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38.413-069;

**MAZZO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.107.255/0001-23, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE nº 31212639957, com sede na Avenida Jacarandá, nº 200, Sala 11, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38.413-069, neste ato representada por seus administradores **CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO** e **SIMÔNIO FREITA DA SILVA**, ambos já qualificados acima.

Únicas Sócias representantes da totalidade do capital social da **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE nº 31204650262, com sede na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38.413-069, doravante denominada “Trivale” ou “Sociedade”, resolvem, de comum acordo, ajustar a presente alteração contratual, nos termos e condições abaixo estipulados:

**I. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA COM INDICAÇÃO DE NOVO MODELO DE ADMINISTRAÇÃO**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10798669 em 31/08/2023 da Empresa TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 235072729 - 29/08/2023. Autenticação: C995DA8447D83E9364C0E3E1113F4192B4883A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/507.272-9 e o código de segurança nnFA. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

pág. 3/22

1.1. As sócias aprovam, à unanimidade, a alteração da Cláusula Décima Segunda no Contrato Social com a indicação de novo modelo de administração, de modo que a Sociedade passará a ser dirigida por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

1.2. Por conseguinte, a Cláusula Décima Segunda passa a ter a seguinte redação:

**Cláusula Décima Segunda:** *A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, observados os poderes e atribuições estabelecidos neste Contrato Social e nos regulamentos internos da Sociedade.*

**Parágrafo Único:** *Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.*

## **II. INCLUSÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA COM A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

2.1. As Sóciias aprovam, à unanimidade, a inclusão da Cláusula Décima Terceira no Contrato Social para criar o Conselho de Administração, que será composto por até 05 (cinco) membros efetivos, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração e até 04 (quatro) membros suplentes, eleitos pelos (as) Sócios(as) Quotistas, que poderão ser sócio(s) ou não sócio(s), e serão investidos em termos apartados, podendo ser reeleitos e destituídos a qualquer tempo.

2.2. Por conseguinte, a Cláusula Décima Terceira terá a seguinte redação:

**Cláusula Décima Terceira:** *O Conselho de Administração será composto por até 05 (cinco) membros efetivos e até 04 (quatro) membros suplentes, eleitos pelos(as) Sócios(as) Quotistas, que poderão ser sócio(s) ou não sócio(s), investidos na função em termos apartados, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos e destituídos a qualquer tempo, observadas as macro funções estabelecidas neste contrato social e ainda as atribuições e limites estabelecidos no Regimento do Conselho de Administração.*

*I – Compete ao Conselho de Administração eleger os membros da Diretoria, fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade e supervisionar a execução e condução dos negócios pelos Diretores.*

**Parágrafo Primeiro:** *Caberá ao Conselho de Administração designar, dentre seus próprios membros, o Presidente do Conselho de Administração.*



**Parágrafo Segundo:** O(s) membro(s) do Conselho de Administração designados em ato separado investir-se-á(ão) no cargo mediante assinatura de termo de posse e o respectivo registro dos órgãos de classe e Junta Comercial, dispensada qualquer garantia de gestão.

**Parágrafo Terceiro:** Será atribuído ao Presidente do Conselho de Administração, além do voto próprio, o voto de qualidade em caso de empate de votação nas deliberações do Conselho de Administração.

**Parágrafo Quarto:** O Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares e sem poderes deliberativos, visando assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da Administração e/ou pessoas ligadas direta ou indiretamente à Sociedade.

**Parágrafo Quinto:** Na ausência, impedimento temporário ou falecimento de qualquer membro do Conselho de Administração, exceto o Presidente, o Presidente do Conselho de Administração indicará um de seus membros para exercer, cumulativamente, as suas funções originais e as funções do membro ausente, impedido ou falecido, durante o prazo da ausência ou impedimento ou até que seja feita nova nomeação para o cargo, o que acontecer primeiro. Na hipótese de ausência, impedimento temporário ou falecimento do Presidente do Conselho de Administração, o membro mais velho exercerá, cumulativamente, as suas funções originais e as funções do Presidente do Conselho de Administração até que ocorra o seu retorno ou seja feita nova nomeação para o cargo.”

### **III. INCLUSÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA COM A CRIAÇÃO DE NOVA ESTRUTURA DE DIRETORIA**

3.1. As sócias aprovam, à unanimidade, a inclusão da Cláusula Décima Quarta no Contrato Social com a criação de nova estrutura de diretoria, que passará a contar até com 05 (cinco) Diretores assim denominados: (a) Diretor Presidente; (b) Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil; (c) Diretor de Produtos Financeiros; (d) Diretor de Riscos; e (e) Diretor de Segurança Cibernética.

3.2. A Cláusula Décima Quarta conterá Parágrafos que disporão sobre a forma de investidura dos Diretores e representação da Sociedade, hipóteses de substituição de Diretores em razão de ausência, impedimento temporário ou falecimento, outorga de procuração e definição de retirada de pró-labore.

3.3. Por conseguinte, a Cláusula Décima Quarta terá a seguinte redação:

**Cláusula Décima Quarta:** A Diretoria será composta por até 05 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, sócio(s) ou não sócio(s), investidos na função em termos apartados, com mandato de



03 (três) anos, podendo ser reeleitos e destituídos a qualquer tempo, sendo designados: (a) Diretor Presidente; (b) Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil; (c) Diretor de Produtos Financeiros; (d) Diretor de Riscos; e (e) Diretor de Segurança Cibernética; observadas as macro funções estabelecidas neste contrato social e ainda as atribuições e limites estabelecidos nas normas internas da Sociedade e o Regimento da Diretoria Executiva.

*I – Compete ao Diretor Presidente coordenar, administrar e dirigir os negócios da Sociedade, à exceção do que competir ao risco do negócio.*

*II – Compete ao Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil dirigir os departamentos administrativo, financeiro e contábil, desenvolvendo processos específicos contemplando atividades relacionadas ao registro das informações, contabilização e pagamentos.*

*III – Compete ao Diretor de Produtos Financeiros conduzir a elaboração e execução do processo de desenvolvimento de produtos (Product Requirements Document – PRD).*

*IV – Compete ao Diretor de Riscos identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios da Sociedade, bem como aprimorar a gestão do risco.*

*V – Compete ao Diretor de Segurança Cibernética identificar e avaliar os riscos tecnológicos enfrentados pela Sociedade, garantindo o desenvolvimento e implementação de estratégias de segurança cibernética.*

**Parágrafo Primeiro:** O(s) Diretor(es) designado(s) em ato(s) separado(s) investir-se-á (ão) no cargo mediante assinatura de termo de posse e o respectivo registro nos órgãos de classe e Junta Comercial, dispensada qualquer garantia de gestão.

**Parágrafo Segundo:** Caso o mandato se encerre sem que novo diretor seja investido no cargo ou sem que haja reeleição do diretor pelos sócios quotistas, ele permanecerá em seu cargo até a posse de seu substituto ou do ato de reeleição.

**Parágrafo Terceiro:** A representação da Sociedade será sempre exercida pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, cabendo-lhes a representação judicial ou extrajudicial, ativa ou passiva da sociedade.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de ausência, impedimento temporário ou falecimento do Diretor Presidente, a representação da sociedade será exercida por dois Diretores, observando o disposto no



*Parágrafo Sexto, cabendo-lhes, neste caso, a representação judicial ou extrajudicial, ativa ou passiva da sociedade.*

**Parágrafo Quinto:** *Para a representação da Sociedade, exclusivamente, nas hipóteses abaixo, também será permitida a assinatura isolada do Diretor Presidente ou de qualquer outro Diretor:*

- I. Nos documentos de depósitos bancários;*
- II. Nos endossos em preto de cheques para fins de depósitos em contas bancárias, em nome da Sociedade;*
- III. Na correspondência ordinária da Sociedade;*
- IV. Na participação das licitações em geral;*
- V. Na nomeação de procurador, especificamente para representar a empresa nas licitações em geral e para assinar os respectivos contratos; e*
- VI. Para solicitar certidões, bem como, documentos de cadastro, perante todos os órgãos públicos, autarquias, empresas de economia mista e empresas em geral, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.*

**Parágrafo Sexto:** *Na ausência, impedimento temporário ou falecimento de qualquer Diretor, exceto o Diretor Presidente, o Diretor Presidente indicará um membro da Diretoria para exercer, cumulativamente, as suas funções originais e as funções do Diretor ausente, impedido ou falecido, durante o prazo da ausência ou impedimento ou até que seja feita nova nomeação para o cargo, o que acontecer primeiro. Na hipótese de ausência, impedimento temporário ou falecimento do Diretor Presidente, o Diretor mais velho exercerá, cumulativamente, as suas funções originais e as funções do Diretor Presidente até que ocorra o seu retorno ou seja feita nova nomeação para o cargo.*

**Parágrafo Sétimo:** *Aos Diretores é vedado fazerem-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários para representar a Sociedade, sendo que o procurador apenas representará a Sociedade de forma conjunta com o Diretor Administrativo e Financeiro, de acordo com a extensão dos poderes contidos em seu instrumento de mandato.*

**Parágrafo Oitavo:** *Todas as procurações outorgadas pela Sociedade serão assinadas na forma do caput deste artigo, devendo ser especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do respectivo mandato que poderá ser até o fim do exercício imediatamente posterior ao da data da outorga.*



**Parágrafo Nono:** O Conselho de Acionista poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal aos Diretores, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.”

#### **IV. INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E REFORMA PARCIAL DO CONTRATO SOCIAL**

4.1. Objetivando incorporar as alterações promovidas através deste instrumento, as sócias que ora compõem a Sociedade, à unanimidade e de comum acordo, resolvem reformar parcialmente o Contrato Social, renumerando e ordenando as cláusulas contratuais e consolidando as demais que não foram afetadas expressamente por esta Alteração do Contrato Social.

#### **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**

**Cláusula Primeira:** A Sociedade atua sob a denominação de TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, com sede, foro e estabelecimento em Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, Uberlândia/MG, CEP 38.413-069.

**Parágrafo Único:** A Sociedade mantém filiais nos seguintes endereços:

Filial 01: Foro e Estabelecimento em Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 06, nº 370, Sala 502, Setor Oeste, CEP: 74.115-070, registrada na Junta Comercial de Goiás sob o NIRE nº 529.005.0385-1, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0003-59; e

Filial 02: Foro e Estabelecimento em Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Avenida Yojiro Takaoka, nº 4.384, escritório nº 1.018, 10º andar, Condomínio Shopping Service, Sala 01, Bairro Alphaville CA 1, CEP: 06.541-038, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE nº 359.059.1692-1, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0005-10.

**Cláusula Segunda:** A Sociedade tem como objeto social:

1. exploração da atividade de instituidor de arranjo de pagamento, criando regras e procedimentos que disciplinam a prestação de serviço de pagamento;
2. prestação de serviços de emissão, de administração, de transferência e de pagamentos através de meios de pagamento de;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10798669 em 31/08/2023 da Empresa TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 235072729 - 29/08/2023. Autenticação: C995DA8447D83E9364C0E3E1113F4192B4883A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/507.272-9 e o código de segurança nnFA. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

pág. 8/22

2.1 benefícios previstos pelo PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador):

2.1.1. Alimentação;

2.1.2. Refeição;

2.2 Convênio;

2.3 Combustível e Abastecimento;

2.4 Private;

2.5 Controle e Gestão de Frota;

2.6 Controle e Gestão de Manutenção de Frota;

2.7 Gestão de Fretes;

2.8 Controle e Gestão de Compras;

3. prestação de serviços especializados de:

3.1 Monitoramento e rastreamento de veículos e bens;

3.2 Gestão e controle de frotas e equipamentos;

4. locação de pessoal associada à gestão de frotas, fretes, monitoramento, rastreamento e manutenção;

5. operação de Cartão de Débito;

6. prestação de serviço especializado de atividades de corretagem, intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral.

**Cláusula Terceira:** O Capital Social da Sociedade é de R\$ 111.049.014,00 (cento e onze milhões, quarenta e nove mil e quatorze reais), dividido em 111.049.014 (cento e onze milhões, quarenta e nove mil e quatorze) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, estando assim distribuído entre os Sócios:

<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALORES</b>	<b>PERCENTUAL</b>
Valeinvest Participações e Investimentos S/A	109.940.256	R\$ 109.940.256,00	99,00%
Mazzo Participações Societárias Ltda	1.108.758	R\$ 1.108.758,00	1,00%
<b>Total</b>	<b>111.049.014</b>	<b>R\$ 111.049.014,00</b>	<b>100,00%</b>

**Cláusula Quarta:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social se for o caso.

**Parágrafo Único:** As quotas do capital desta Sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigação destes ante terceiros, sendo vedada a penhora das quotas desta Sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho será recebido compulsoriamente neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios. Esta vedação impede também a inclusão de sócios por arrematação de quotas em hasta pública,



por adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria Sociedade.

I - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1054 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

**Cláusula Quinta:** O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado e o início das atividades se deu em 01/05/1995.

**Cláusula Sexta:** A Dissensão entre o quotista não será motivo para a dissolução litigiosa da Sociedade sempre que um quotista tenha condição de adquirir a parte do quotista dissidente, segundo balanço e forma prevista neste instrumento.

**Cláusula Sétima:** O falecimento de qualquer um dos sócios, não dissolverá a Sociedade, podendo a mesma continuar com a nomeação do (a) viúvo (a), ou na falta, ser nomeado (a) um (a) filho (a) maior do falecido que o representará na Sociedade, porém sem direito ao uso da denominação social e, não convindo à Sociedade seja pelos sócios remanescentes, seja pelo sócio nomeado, os haveres daquele ou destes, serão pagos de conformidade com a cláusula VIII do presente instrumento.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio; art. 1028 e art. 1031 da Lei 10.406-02.

**Cláusula Oitava:** Os haveres do sócio que pretenda se retirar ou de quem o represente na Sociedade, serão calculados por balanço que se procederá ao final do prazo constante da Cláusula Décima Oitava os quais serão pagos em 04 (quatro) parcelas trimestrais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira parcela vencível em 03 (três) meses após o citado balanço.

**Cláusula Nona:** O sócio que pretenda retirar-se da Sociedade deve comunicar por escrito, com antecedência de 02 (dois) meses, ficando esse prazo reduzido para 01 (um) mês, caso a pretensão de retirada seja do nomeado de algum sócio pré-morto.

**Cláusula Décima:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda formalizando, se realiza cessão delas, a alteração contratual pertinente.



**Cláusula Décima Primeira:** O quotista poderá criar ou suprir filiais, escritórios, sucursais, agências ou representantes em qualquer localidade do país.

**Cláusula Décima Segunda:** A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, observados os poderes e atribuições estabelecidos neste Contrato Social e nos regulamentos internos da Sociedade.

**Parágrafo Único:** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Cláusula Décima Terceira:** O Conselho de Administração será composto por até 05 (cinco) membros efetivos e até 04 (quatro) membros suplentes, eleitos pelos Sócios Quotistas, que poderão ser sócio(s) ou não sócio(s), investidos na função em termos apartados, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos e destituídos a qualquer tempo, observadas as macro funções estabelecidas neste contrato social e ainda as atribuições e limites estabelecidos no Regimento do Conselho de Administração.

I – Compete ao Conselho de Administração eleger os membros da Diretoria, fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade e supervisionar a execução e condução dos negócios pelos Diretores.

**Parágrafo Primeiro:** Caberá ao Conselho de Administração designar, dentre seus próprios membros, o Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo:** O(s) membro(s) do Conselho de Administração designados em ato separado investir-se-á(ão) no cargo mediante assinatura de termo de posse e o respectivo registro dos órgãos de classe e Junta Comercial, dispensada qualquer garantia de gestão.

**Parágrafo Terceiro:** Será atribuído ao Presidente do Conselho de Administração, além do voto próprio, o voto de qualidade em caso de empate de votação nas deliberações do Conselho de Administração.

**Parágrafo Quarto:** O Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares e sem poderes deliberativos, visando assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele



designadas dentre os membros da Administração e/ou pessoas ligadas direta ou indiretamente à Sociedade.

**Parágrafo Quinto:** Na ausência, impedimento temporário ou falecimento de qualquer membro do Conselho de Administração, exceto o Presidente, o Presidente do Conselho de Administração indicará um de seus membros para exercer, cumulativamente, as suas funções originais e as funções do membro ausente, impedido ou falecido, durante o prazo da ausência ou impedimento ou até que seja feita nova nomeação para o cargo, o que acontecer primeiro. Na hipótese de ausência, impedimento temporário ou falecimento do Presidente do Conselho de Administração, o membro mais velho exercerá, cumulativamente, as suas funções originais e as funções do Presidente do Conselho de Administração até que ocorra o seu retorno ou seja feita nova nomeação para o cargo.

**Cláusula Décima Quarta:** A Diretoria será composta por até 05 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, sócio(s) ou não sócio(s), investidos na função em termos apartados, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos e destituídos a qualquer tempo, sendo designados: (a) Diretor Presidente; (b) Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil; (c) Diretor de Produtos Financeiros; (d) Diretor de Riscos; e (e) Diretor de Segurança Cibernética; observadas as macro funções estabelecidas neste contrato social e ainda as atribuições e limites estabelecidos nas normas internas da Sociedade e o Regimento da Diretoria Executiva.

I – Compete ao Diretor Presidente coordenar, administrar e dirigir os negócios da Sociedade, à exceção do que competir ao risco do negócio.

II – Compete ao Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil dirigir os departamentos administrativo, financeiro e contábil, desenvolvendo processos específicos contemplando atividades relacionadas ao registro das informações, contabilização e pagamentos.

III – Compete ao Diretor de Produtos Financeiros conduzir a elaboração e execução do processo de desenvolvimento de produtos (Product Requirements Document – PRD).

IV – Compete ao Diretor de Riscos identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios da Sociedade, bem como aprimorar a gestão do risco.



V – Compete ao Diretor de Segurança Cibernética identificar e avaliar os riscos tecnológicos enfrentados pela Sociedade, garantindo o desenvolvimento e implementação de estratégias de segurança cibernética.

**Parágrafo Primeiro:** O(s) Diretor(es) designado(s) em ato(s) separado(s) investir-se-á (ão) no cargo mediante assinatura de termo de posse e o respectivo registro nos órgãos de classe e Junta Comercial, dispensada qualquer garantia de gestão.

**Parágrafo Segundo:** Caso o mandato se encerre sem que novo diretor seja investido no cargo ou sem que haja reeleição do diretor pelos sócios quotistas, ele permanecerá em seu cargo até a posse de seu substituto ou do ato de reeleição.

**Parágrafo Terceiro:** A representação da Sociedade será sempre exercida pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, cabendo-lhes a representação judicial ou extrajudicial, ativa ou passiva da sociedade.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de ausência, impedimento temporário ou falecimento do Diretor Presidente, a representação da sociedade será exercida por dois Diretores, observando o disposto no Parágrafo Sexto, cabendo-lhes, neste caso, a representação judicial ou extrajudicial, ativa ou passiva da sociedade.

**Parágrafo Quinto:** Para a representação da Sociedade, exclusivamente, nas hipóteses abaixo, também será permitida a assinatura isolada do Diretor Presidente ou de qualquer outro Diretor:

- I. Nos documentos de depósitos bancários;
- II. Nos endossos em preto de cheques para fins de depósitos em contas bancárias, em nome da Sociedade;
- III. Na correspondência ordinária da Sociedade;
- IV. Na participação das licitações em geral;
- V. Na nomeação de procurador, especificamente para representar a empresa nas licitações em geral e para assinar os respectivos contratos; e



VI. Para solicitar certidões, bem como, documentos de cadastro, perante todos os órgãos públicos, autarquias, empresas de economia mista e empresas em geral, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

**Parágrafo Sexto:** Na ausência, impedimento temporário ou falecimento de qualquer Diretor, exceto o Diretor Presidente, o Diretor Presidente indicará um membro da Diretoria para exercer, cumulativamente, as suas funções originais e as funções do Diretor ausente, impedido ou falecido, durante o prazo da ausência ou impedimento ou até que seja feita nova nomeação para o cargo, o que acontecer primeiro. Na hipótese de ausência, impedimento temporário ou falecimento do Diretor Presidente, o Diretor mais velho exercerá, cumulativamente, as suas funções originais e as funções do Diretor Presidente até que ocorra o seu retorno ou seja feita nova nomeação para o cargo.

**Parágrafo Sétimo:** Aos Diretores é vedado fazerem-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários para representar a Sociedade, sendo que o procurador apenas representará a Sociedade de forma conjunta com o Diretor Administrativo e Financeiro, de acordo com a extensão dos poderes contidos em seu instrumento de mandato.

**Parágrafo Oitavo:** Todas as procurações outorgadas pela Sociedade serão assinadas na forma do caput deste artigo, devendo ser especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do respectivo mandato que poderá ser até o fim do exercício imediatamente posterior ao da data da outorga.

**Parágrafo Nono** O Conselho de Acionista poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal aos Diretores, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima Quinta:** Os administradores são investidos de todos os poderes necessários para a prática dos atos de gestão, ficando vedados os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade e ainda o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhas aos objetivos sociais, exceto em favor de empresas de mesma composição societária ou grupo empresarial.

**Cláusula Décima Sexta:** A Sociedade constitui e manterá Departamento de Ouvidoria para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.



**Parágrafo Primeiro:** O componente organizacional de Ouvidoria poderá ser único para todas as empresas que façam parte do conglomerado financeiro da Sociedade.

**Parágrafo Segundo:** O componente organizacional de Ouvidoria será segregado da unidade executora da atividade de auditoria interna.

**Parágrafo Terceiro:** Constituem atribuições da Ouvidoria:

- i. prestar atendimento de última instância demandas dos clientes usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionados nos canais de atendimento primário da Sociedade;
- ii. atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- iii. informar à Diretoria a respeito das atividades da Ouvidoria.

**Parágrafo Quarto:** As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- i. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- ii. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- iii. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- iv. manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los; e
- v. elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

**Parágrafo Quinto:** O atendimento prestado pela Ouvidoria:

- i. deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;
- ii. deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e
- iii. pode abranger: (i) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e (ii) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.



**Parágrafo Sexto:** O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, urna única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

**Parágrafo Sétimo:** Compete à Diretoria designar o Ouvidor, sendo permitido ao Diretor responsável pela Ouvidoria, desde que não haja conflito de interesses ou de atribuições, desempenhar outras atividades na instituição, inclusive a de Ouvidor, exceto a de Diretor de Administração de Recursos de Terceiros.

**Parágrafo Oitavo:** O Ouvidor terá mandato de 48 (quarenta e oito) meses, permitida a reeleição.

**Parágrafo Nono:** O Ouvidor será designado consoante os seguintes critérios:

- i. ter reputação ilibada;
- ii. não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- iii. formação em curso de nível superior;
- iv. amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas e dos seus produtos, serviços, processos, sistemas etc.;
- v. capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas à Ouvidoria, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados; e
- vi. condições técnicas e administrativas de dar atendimento às demais exigências decorrentes dos normativos editados sobre as atividades da Ouvidoria.

**Parágrafo Décimo:** O Ouvidor poderá ser destituído a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato nas seguintes hipóteses:

- i. descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo;
- ii. desempenho aquém daquele esperado;
- iii. deixar de observar um dos requisitos previstos no Parágrafo 9º acima;
- iv. em razão de demissão; e
- v. quando figurar em escândalos, indiciamentos, investigações criminais que causem ou possam causar potencial dano de imagem à Sociedade.



**Parágrafo Décimo Primeiro:** O Diretor responsável pela Ouvidoria é responsável pela observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, devendo estar ciente de suas obrigações para com os clientes e usuários dos produtos e serviços da Sociedade.

**Parágrafo Décimo Segundo:** O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar relatório semestral, relativo às atividades da Ouvidoria, nas datas bases de 30 de junho e 31 de dezembro e sempre que identificada ocorrência relevante, o qual deverá ser elaborado de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil e encaminhado à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A Sociedade assume o compromisso de:

- i. criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- ii. assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

**Parágrafo Décimo Quarto:** A Sociedade divulgará semestralmente, em sua página na Internet, as informações relativas às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.

**Cláusula Décima Sétima:** O quotista ou administradores que prestarem serviços a Sociedade, terão a remuneração que periodicamente lhes for fixada de comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima Oitava:** O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado um balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cujo resultado será atribuído aos sócios, na proporção do capital social de cada um ou de forma diversa aceita pelo sócio quotista. Havendo lucros, tanto poderão ser distribuídos, como retidos para oportuno aumento de capital, a critério do quotista. A sociedade poderá realizar:

- i. Distribuição intermediária de lucros, conforme Lei nº 6.404/76;
- ii. Declarar, conforme balanço semestral, dividendo à conta do lucro apurado nesse balanço e levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital.



**Parágrafo Único:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**Cláusula Décima Nona:** Todas e quaisquer alterações contratuais, independentes de sua finalidade, só poderão ser efetuadas com o consentimento e assinatura de todos os quotistas e ou de quem os represente na Sociedade.

**Cláusula Vigésima:** O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está (ao) impedido (s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, Lei 10.406/02).

**Cláusula Vigésima Primeira:** As omissões do presente Contrato Social, serão resolvidas em conformidade com as normas aplicáveis às sociedades limitadas, previstas na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, regendo-se supletivamente pelas normas da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

**Cláusula Vigésima Segunda:** Fica eleito o foro da comarca de Uberlândia/MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

Uberlândia/MG, 31 de julho de 2023.

**Assinaturas Digitais:**

**Sócios Quotistas:**

**VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A**, representada por CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO e SIMÔNIO FREITA DA SILVA;

**MAZZO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, representada por CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO e SIMÔNIO FREITA DA SILVA.

**ADVOGADO:** WANDERLEY ROMANO DONADEL **CPF:** 824.269.021-91 **OAB/MG:** 78.870.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10798669 em 31/08/2023 da Empresa TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 235072729 - 29/08/2023. Autenticação: C995DA8447D83E9364C0E3E1113F4192B4883A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/507.272-9 e o código de segurança nnFA. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Documento Principal

#### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/507.272-9	MGE2300783787	28/08/2023

#### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
086.668.356-99	CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
824.269.021-91	WANDERLEY ROMANO DONADEL



# DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

## REGISTRO DIGITAL

Eu, Adilson Joaquim Pereira, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 151058, expedida em 14/08/1989, inscrito no CPF nº 031.027.408-71, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. CRC - 16 página(s)

Uberlandia/MG , 28 de agosto de 2023.

Nome do declarante que assina digitalmente: Adilson Joaquim Pereira



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10798669 em 31/08/2023 da Empresa TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 235072729 - 29/08/2023. Autenticação: C995DA8447D83E9364C0E3E1113F4192B4883A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/507.272-9 e o código de segurança nnFA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, de NIRE 3120465026-2 e protocolado sob o número 23/507.272-9 em 29/08/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10798669, em 31/08/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Guilherme Ribeiro Lobato Bicalho.

Certifica o registro, a Secretaria-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
086.668.356-99	CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
824.269.021-91	WANDERLEY ROMANO DONADEL

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
086.668.356-99	CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
824.269.021-91	WANDERLEY ROMANO DONADEL

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
031.027.408-71	ADILSON JOAQUIM PEREIRA

Belo Horizonte. quinta-feira, 31 de agosto de 2023

Documento assinado eletronicamente por Guilherme Ribeiro Lobato Bicalho, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 31/08/2023, às 09:56 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 23/507.272-9.

Página 1 de 1





**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

**Identificação do(s) Assinante(s)**

CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. quinta-feira, 31 de agosto de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10798669 em 31/08/2023 da Empresa TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 235072729 - 29/08/2023. Autenticação: C995DA8447D83E9364C0E3E1113F4192B4883A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/507.272-9 e o código de segurança nnFA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio  
31204650262 2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



MGE2300804316

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	021			ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS

UBERLANDIA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

24 AGOSTO 2023

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10800568 em 31/08/2023 da Empresa TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 235078077 - 29/08/2023. Autenticação: 1C7B264FE3D426D12D6F743EAC247498E2C318C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/507.807-7 e o código de segurança fb1p. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Capa de Processo

#### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/507.807-7	MGE2300804316	28/08/2023

#### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
086.668.356-99	CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO
526.331.876-68	CLAUDIO ROBERTO FELICE PAJARO
393.527.576-53	EGTON DE OLIVEIRA PAJARO JUNIOR
446.037.626-15	FABIO JOSE FELICE PAJARO
539.307.976-15	LUIZ ANTONIO ABREU
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
824.269.021-91	WANDERLEY ROMANO DONADEL



**TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**

CNPJ: 00.604.122/0001-97

NIRE: 31204650262

---

**ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2023.**

**DATA/HORA E LOCAL** - Aos 31 de julho de 2023, às 14:00 horas, compareceram na sede da **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38.413-069.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA** – Dispensada as formalidades de convocação, tendo em vista a presença das sócias representando a totalidade do capital social da Sociedade, conforme previsto no art. 1.072, §2º do Código Civil, **VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.703.808/0001-02, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE nº 31300100618, com sede na Avenida Jacarandá, nº 200, Sala 07, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38.413-069, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus Diretores **CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 086.668.356-99, portador do RG 13.343.123 SSP/MG, com endereço comercial na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38.413-069, e **SIMÔNIO FREITA DA SILVA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da carteira de Identidade RG nº M7.934.672 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 004.991.726-98, também com endereço comercial na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38.413-069, e **MAZZO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.107.255/0001-23, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE nº 31212639957, com sede na Avenida Jacarandá, nº 200, Sala 11, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38.413-069, neste ato representada por seus administradores **CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO** e **SIMÔNIO FREITA DA SILVA**, ambos já qualificados acima.

**COMPOSIÇÃO DA MESA** – Sr. **FÁBIO JOSÉ FELICE PAJARO**, Presidente e o Sr. **SIMÔNIO FREITA DA SILVA**, Secretário.

**ORDEM DO DIA:** (i) Eleição e posse dos membros do Conselho de Administração; (ii) Ratificação dos membros da atual Diretoria.

**DELIBERAÇÕES** – Pelo presidente foi instalada a Reunião em sua primeira convocação e lida a ordem do dia. Após discussões, as Sóciias, à unanimidade e sem quaisquer restrições ou ressalvas, decidiram por aprovar as seguintes alterações:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10800568 em 31/08/2023 da Empresa TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 235078077 - 29/08/2023. Autenticação: 1C7B264FE3D426D12D6F743EAC247498E2C318C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/507.807-7 e o código de segurança fb1p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

## **I- ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

1.1. Nos termos do Contrato Social, os Sócios deliberam eleger e nomear para o(s) cargo(s) de Conselheiro(s) de Administração, como membro efetivo e com mandato de 03 (anos) anos:

- (i) **EGTON DE OLIVEIRA PAJARO JÚNIOR**, italiano, empresário, casado em regime de separação total de bens, inscrito no CPF sob nº 393.527.576-53 e no NIF/PT 295 906 170, portador do passaporte nº YB5650125 da República Italiana emitido em 26/07/2019, com endereço comercial na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38.413-069;
- (ii) **FÁBIO JOSÉ FELICE PAJARO**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 446.037.626-15, portador do RG nº M-2.299.236 SSP/MG, com endereço comercial na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38.413-069.
- (iii) **CLÁUDIO ROBERTO FELICE PAJARO**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 526.331.876-68, portador do RG M-3.711.042 SSP/MG, com endereço comercial na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38.413-069.

1.2. Os membros do Conselho de Administração eleitos tomam posse em seus cargos, nos termos da legislação aplicável, mediante assinatura dos termos de posse que seguem anexos, e, ato contínuo, nos termos do Estatuto Social, elegem **EGTON DE OLIVEIRA PAJARO JÚNIOR** como Presidente do Conselho de Administração.

## **II- RATIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA ATUAL DIRETORIA**

2.1. Nos termos do Contrato Social, os Conselheiros de Administração deliberam por ratificar o mandato exercido pelos Diretores atuais, que, em razão da alteração da denominação específica dos cargos que ocupam, passam a exercer as seguintes funções, observando o quadro descritivo abaixo:

- (i) **CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO**, já qualificado, continua exercendo o cargo de **Diretor Presidente**;
- (ii) **SIMÔNIO FREITA DA SILVA**, já qualificado, mantém-se como Diretor, com denominação de **Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil**; e



(iii) **LUIZ ANTÔNIO ABREU**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 539.307.976-15, portador do RG M3.405427 SSP/MG, com endereço comercial na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, CEP 38.413-069, mantém-se como Diretor, com denominação de **Diretor de Produtos Financeiros**.

<b>DIRETOR</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO ANTERIOR</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO ATUAL</b>
CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO	Diretor Presidente	Diretor Presidente
SIMÔNIO FREITA DA SILVA	Diretor Administrativo e Financeiro	Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil
LUIZ ANTÔNIO ABREU	Diretor de Produtos	Diretor de Produtos Financeiros

**ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA** - Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata na forma sumária dos fatos ocorridos que, lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

**ASSINATURAS DIGITAIS:**

Mesa:

**FÁBIO JOSÉ FELICE PAJARO**, Presidente; **SIMÔNIO FREITA DA SILVA**, Secretário.

Sócias Quotistas:

**VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A**, representada por seus administradores CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO e SIMÔNIO FREITA DA SILVA;

**MAZZO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, representada por seus administradores CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO e SIMÔNIO FREITA DA SILVA.

Membros do Conselho de Administração: EGTON DE OLIVEIRA PAJARO JUNIOR, FÁBIO JOSÉ FELICE PAJARO e CLAUDIO ROBERTO FELICE PAJARO.

Advogado: WANDERLEY ROMANO DONADEL – CPF: 824.269.021-91 – OAB/MG 78.870.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10800568 em 31/08/2023 da Empresa TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 235078077 - 29/08/2023. Autenticação: 1C7B264FE3D426D12D6F743EAC247498E2C318C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/507.807-7 e o código de segurança fb1p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

pág. 5/14



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Documento Principal

#### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/507.807-7	MGE2300804316	28/08/2023

#### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
086.668.356-99	CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO
526.331.876-68	CLAUDIO ROBERTO FELICE PAJARO
393.527.576-53	EGTON DE OLIVEIRA PAJARO JUNIOR
446.037.626-15	FABIO JOSE FELICE PAJARO
539.307.976-15	LUIZ ANTONIO ABREU
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
824.269.021-91	WANDERLEY ROMANO DONADEL



**ANEXO I-A**  
**TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO**

Nesta data, eu **EGTON DE OLIVEIRA PAJARO JÚNIOR**, italiano, empresário, casado em regime de separação total de bens, inscrito no CPF sob nº 393.527.576-53 e no NIF/PT 295 906 170, portador do passaporte nº YB5650125 da República Italiana emitido em 26/07/2019, com endereço comercial na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, CEP 38.413-069, tomo posse do cargo de **Membro Efetivo e Presidente do Conselho de Administração**, com mandato de 03 (três) anos, da **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE nº 31204650262, com sede na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38.413-069.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Declaro, por fim, aceitar minha eleição e assumo o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a Lei e o Contrato Social da Sociedade e, para que, produza os devidos efeitos legais, assino o presente Termo.

Uberlândia, 31 de julho de 2023.

**EGTON DE OLIVEIRA PAJARO JÚNIOR**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10800568 em 31/08/2023 da Empresa TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 235078077 - 29/08/2023. Autenticação: 1C7B264FE3D426D12D6F743EAC247498E2C318C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/507.807-7 e o código de segurança fb1p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

pág. 7/14

**ANEXO I-B**  
**TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO**

Nesta data, eu **FÁBIO JOSÉ FELICE PAJARO**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 446.037.626-15, portador do RG nº M-2.299.236 SSP/MG, com endereço comercial na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, CEP 38.413-069, tomo posse do cargo de **Membro Efetivo do Conselho de Administração**, com mandato de 03 (três) anos, da **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE nº 31204650262, com sede na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38.413-069.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Declaro, por fim, aceitar minha eleição e assumo o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a Lei e o Contrato Social da Sociedade e, para que, produza os devidos efeitos legais, assino o presente Termo.

Uberlândia, 31 de julho de 2023.

**FÁBIO JOSÉ FELICE PAJARO**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10800568 em 31/08/2023 da Empresa TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 235078077 - 29/08/2023. Autenticação: 1C7B264FE3D426D12D6F743EAC247498E2C318C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/507.807-7 e o código de segurança fb1p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

**ANEXO I-C**  
**TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO**

Nesta data, eu **CLÁUDIO ROBERTO FELICE PAJARO**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 526.331.876-68, portador do RG M-3.711.042 SSP/MG, com endereço comercial na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, CEP 38.413-069, tomo posse do cargo de **Membro Efetivo do Conselho de Administração**, com mandato de 03 (três) anos, da **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE nº 31204650262, com sede na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38.413-069.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Declaro, por fim, aceitar minha eleição e assumo o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a Lei e o Contrato Social da Sociedade e, para que, produza os devidos efeitos legais, assino o presente Termo.

Uberlândia, 31 de julho de 2023.

**CLÁUDIO ROBERTO FELICE PAJARO**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10800568 em 31/08/2023 da Empresa TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 235078077 - 29/08/2023. Autenticação: 1C7B264FE3D426D12D6F743EAC247498E2C318C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/507.807-7 e o código de segurança fb1p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Anexo

#### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/507.807-7	MGE2300804316	28/08/2023

#### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
086.668.356-99	CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO
526.331.876-68	CLAUDIO ROBERTO FELICE PAJARO
393.527.576-53	EGTON DE OLIVEIRA PAJARO JUNIOR
446.037.626-15	FABIO JOSE FELICE PAJARO
539.307.976-15	LUIZ ANTONIO ABREU
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
824.269.021-91	WANDERLEY ROMANO DONADEL



# DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

## REGISTRO DIGITAL

Eu, Adilson Joaquim Pereira, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 151058, expedida em 14/08/1989, inscrito no CPF nº 031.027.408-71, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. TERMO DE POSSE - 3  
p á g i n a ( s )

Uberlandia/MG , 28 de agosto de 2023.

Nome do declarante que assina digitalmente: Adilson Joaquim Pereira



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10800568 em 31/08/2023 da Empresa TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 235078077 - 29/08/2023. Autenticação: 1C7B264FE3D426D12D6F743EAC247498E2C318C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/507.807-7 e o código de segurança fb1p. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, de NIRE 3120465026-2 e protocolado sob o número 23/507.807-7 em 29/08/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10800568, em 31/08/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Guilherme Ribeiro Lobato Bicalho.

Certifica o registro, a Secretaria-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
086.668.356-99	CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
539.307.976-15	LUIZ ANTONIO ABREU
393.527.576-53	EGTON DE OLIVEIRA PAJARO JUNIOR
446.037.626-15	FABIO JOSE FELICE PAJARO
526.331.876-68	CLAUDIO ROBERTO FELICE PAJARO
824.269.021-91	WANDERLEY ROMANO DONADEL

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
086.668.356-99	CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
539.307.976-15	LUIZ ANTONIO ABREU
393.527.576-53	EGTON DE OLIVEIRA PAJARO JUNIOR
446.037.626-15	FABIO JOSE FELICE PAJARO
526.331.876-68	CLAUDIO ROBERTO FELICE PAJARO
824.269.021-91	WANDERLEY ROMANO DONADEL



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 23/507.807-7.

Página 1 de 2





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
086.668.356-99	CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
539.307.976-15	LUIZ ANTONIO ABREU
393.527.576-53	EGTON DE OLIVEIRA PAJARO JUNIOR
446.037.626-15	FABIO JOSE FELICE PAJARO
526.331.876-68	CLAUDIO ROBERTO FELICE PAJARO
824.269.021-91	WANDERLEY ROMANO DONADEL

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
031.027.408-71	ADILSON JOAQUIM PEREIRA

Belo Horizonte. quinta-feira, 31 de agosto de 2023



Documento assinado eletronicamente por Guilherme Ribeiro Lobato Bicalho, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 31/08/2023, às 15:30 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/507.807-7.

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10800568 em 31/08/2023 da Empresa TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 235078077 - 29/08/2023. Autenticação: 1C7B264FE3D426D12D6F743EAC247498E2C318C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/507.807-7 e o código de segurança fb1p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

**Identificação do(s) Assinante(s)**

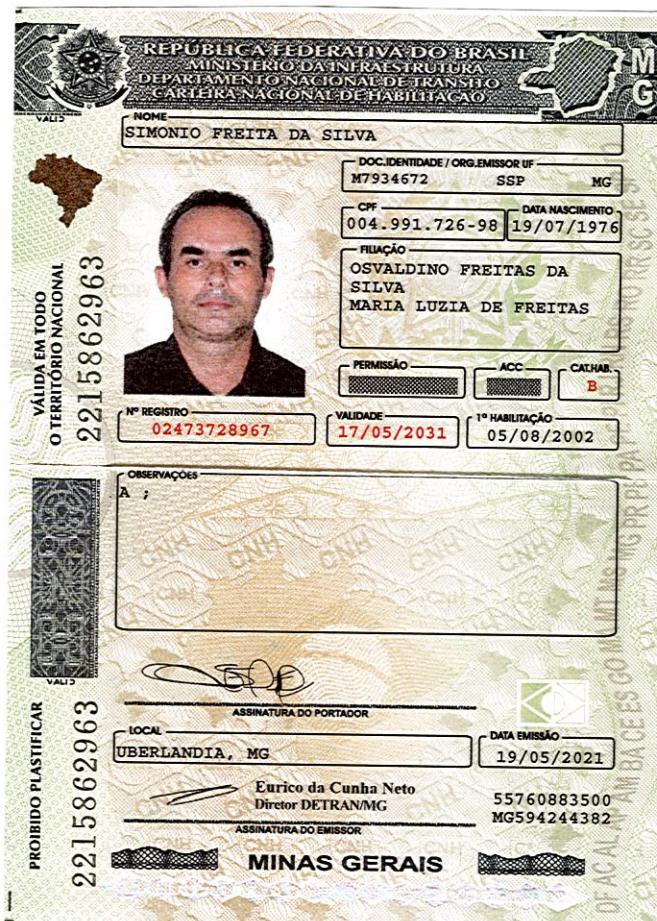
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. quinta-feira, 31 de agosto de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10800568 em 31/08/2023 da Empresa TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 235078077 - 29/08/2023. Autenticação: 1C7B264FE3D426D12D6F743EAC247498E2C318C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/507.807-7 e o código de segurança fb1p. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Município de Uberlândia - Distrito Miraporanga - Estado de Minas Gerais  
Tabelionado de Notas e Registro Civil Miraporanga

Rua Claudio José Bisinoto, 348-b - Morada Nova - CEP: 38.421-693

Telefone: (34) 2512-0065

JOVINO MUSTAFA CHEIK - Tabelião(a)

PROTOCOLO: 21578

LIVRO: 73 - P

TRASLADO

FOLHA INÍCIO: 5

FOLHA FIM: 6

**PROCURAÇÃO** bastante que faz: **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, na forma abaixo:

Aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte cinco (2025), perante mim, Wellington Alves e Silva Oficial Substituto desta serventia do distrito de Miraporanga, município e comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, situado na Rua Cláudio José Bisinoto, nº 348, Bairro Morada Nova II, Uberlândia/MG, com endereço eletrônico: [nossocartorio@gmail.com](mailto:nossocartorio@gmail.com), comparece em **VIDEOCONFERÊNCIA DIGITAL**, nos termos Capítulo VI – Seção II – Dos Atos Notariais Eletrônicos, do Provimento 149 do CNJ de 24/08/2023, como **OUTORGANTE**: **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97 e NIRE JUCEMG 31204650262, com endereço eletrônico [contabilidade@cscresult.com.br](mailto:contabilidade@cscresult.com.br), estabelecida na Av. Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, CEP 38.413-069, nesta cidade de Uberlândia/MG, neste ato representada conforme 45º Alteração Contratual do Contrato registrado em 03/07/2025 e eleição em 28/05/2025 conforme Ata de Reunião por seu Diretor Presidente **CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO**, brasileiro, maior, capaz, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 086.668.356-99, portador do documento de identidade MG-13.343.123, SSP/MG, com endereço eletrônico [caio.pajaro@agilli.com.br](mailto:caio.pajaro@agilli.com.br), e pelo Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil **SIMÔNIO FREITAS DA SILVA**, brasileiro, maior, capaz, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº M-7.934.672 SSP/MG, inscrito no CPF/MF 004.991.726-98, com endereço eletrônico [simonio.silva@cscresult.com.br](mailto:simonio.silva@cscresult.com.br), ambos com endereço comercial na Av. Jacarandá, nº 200, Bairro jaraguá, nesta cidade de Uberlândia/MG, CEP 38.413-069. A presente reconhecida como a própria e portadora dos documentos pelos quais porto minha fé. E, pela Outorgante me foi declarado que por este instrumento nomeia e constitui seus bastante Procuradores: **LUCAS BONFIM BARBOSA**, brasileiro, casado, Diretor de Mercado Público, portador da cédula de identidade nº MG 13.106-646 expedida por SSP/MG e CPF/MF nº 064.182.276-62, filho de Sônia Valeria Bonfim Barbosa e Sérgio Rodrigues Barbosa, endereço comercial à Av. Jacarandá, 200 – Bairro Jaraguá – Uberlândia/MG – CEP nº 38.413-069, endereço eletrônico: [lucas.barbosa@cscresult.com.br](mailto:lucas.barbosa@cscresult.com.br); **FERNANDO TANNÚS NARDUCHI**, brasileiro, casado, Gerente de Mercado Público, portador da cédula de identidade n M-9.198.484 expedida por SSP/MG e CPF/MF nº 848.928.626-49, filho de Anamélia Borges Tannús Dami e Mário Jesus Narduchi Filho, endereço comercial à Av. Jacarandá, 200 – Bairro Jaraguá – Uberlândia/MG – CEP nº 38.413-069, endereço eletrônico [fernando.tannus@cscresult.com.br](mailto:fernando.tannus@cscresult.com.br), **VITOR FLORES DE DEUS**, brasileiro, solteiro, Especialista de Mercado Público, portador da cédula de identidade nº MG 16.254.081 expedida por SSP/MG e CPF/MF nº 099.822.686-60, filho de Marcia Godoi de Deus Santos e Simar Flores dos Santos, endereço comercial à Av. Jacarandá, 200 – Bairro Jaraguá – Uberlândia/MG – CEP nº 38.413-069, endereço eletrônico: [vitor.deus@cscresult.com.br](mailto:vitor.deus@cscresult.com.br), a quem a outorgante, concede aos outorgados procuradores, poderes para participar de toda e qualquer

licitação, poderes para solicitar edital, participarem do certame, assinar documentos de habilitação e propostas comerciais, formular ofertas e lances, negociar preços, declarar intenção de interpor recursos, assinar contratos e aditivos, apresentar representação (denúncia) no Tribunal de Contas do Estado em todo Território Nacional, ou Tribunal de Contas da União e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, sendo vedado substabelecer. Os outorgados poderão agir em conjunto ou separadamente independente da assinatura do outro. Procuração esta que terá validade até 31/12/2026 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e seis), quando cessarão todos os seus efeitos jurídicos independentemente de notificação ou qualquer outra providência, DEVENDO OS OUTORGADOS PROCURADORES, SE SOLICITADO PELA OUTORGANTE, PRESTAR CONTAS, enfim, praticar os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, comprometendo-se o outorgante, a dar tudo por bom, firme e valioso, sendo este instrumento irrevogável e irretratável. Procuração não comprova propriedade é ato meramente declaratório. Certifico que os dados e elementos desta procuração foram fornecidos por declaração feita pela outorgante do presente mandato, ficando esta inteiramente responsável civil e criminalmente pela veracidade destas informações e elementos, bem como por qualquer incorreção que porventura possa existir, estando assim, a outorgante ciente desta e de suas declarações. Em caso de pessoa jurídica outorgando poderes deverão ser apresentados os estatutos e contratos sociais que comprovem a representação. E de como assim o disse do que dou fé, digitei este instrumento que sendo lido por eles, aceitam e assinam. Eu, WELLINGTON ALVES E SILVA Oficial Substituto que a digitei, subscrevo e assino. Trasladada em seguida. Dou fé. a.a.) TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, Outorgante parte representada por CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO, e TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, Outorgante parte representada por SIMÔNIO FREITAS DA SILVA.

Assinado digitalmente por:  
WELLINGTON ALVES E SILVA  
CPF: 053.944.756-01  
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5  
Data: 30/12/2025 07:37:19 -03:00



Wellington Alves e Silva, Oficial Substituto



SELO DE CONSULTA: JOU58661  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2801.8591.5159.9613  
Quantidade de Atos Praticados: 12 (1: 1458), (11: 8101)  
Ato(s) praticado(s) por: WELLINGTON ALVES E SILVA - Oficial Substituto  
Emol.: R\$247,52 TFJ: R\$83,56 Valor Final: R\$354,60 ISSQN: R\$4,93



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: R3HDM-G4DS6-TG7MX-8K6PL

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ WELLINGTON ALVES E SILVA (CPF 053.944.756-01) em 30/12/2025 07:37  
(Substituto)

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/R3HDM-G4DS6-TG7MX-8K6PL>

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**